



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 6

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE JANEIRO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIAS Nº 160, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 160 - Considerar equiparado o Auxiliar de Campo Ref. 20, da T.N.S.E.M., Pedro Lopes, aos funcionários efetivos, a partir de 15 de maio de 1956, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 161 - Considerar equiparado o Auxiliar de Campo Ref. 20 da ... T.N.S.E.M., Realino Ferreira, aos funcionários efetivos, a partir de 19 de maio de 1956, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 162 - Considerar equiparado o Auxiliar de Campo Referência 21 da T.N.S.E.M., Edgard de Souza Freitas, aos funcionários efetivos, a partir de 22-10-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 163 - Considerar equiparado o Auxiliar de Campo ref. 21 da T.N.S.E.M., José Artur de Castro Rocha, aos funcionários efetivos, a partir de 28-9-55, de acordo com o art. 1º da Lei 2.284 de 9-8-54.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 164 - Consignar equiparado o Auxiliar de Campo Referência 21 da T.N.S.E.M., Nicolau Corrêa de Melo, aos funcionários efetivos, a partir de 20 de fevereiro de 1956, de acordo com o art. 1º da Lei número 2.284, de 9-8-1954.

Nº 165 - Considerar equiparado o Auxiliar de Campo Referência 22 da T.N.S.E.M., Bemevaldo Teixeira Santos, aos funcionários efetivos, a partir de 12-2-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 166 - Considerar equiparado o Auxiliar de Campo Referência 22 da T.N.S.E.M., João Joaquim de Queiroz, aos funcionários efetivos, a partir de 7-7-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 167 - Considerar equiparado o servidor José Pinto de Souza aos funcionários efetivos, a partir de 20 de junho de 1957, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 168 - Considerar equiparado o servidor Lourenço de Souza Palma aos funcionários efetivos, a partir de 21-11-1955, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 169 - Considerar equiparado o servidor Roque Hermógenes Costa

aos funcionários efetivos, a partir de 25-5-1956, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 170 - Considerar equiparado o servidor Vitor Francisco Rios aos funcionários efetivos, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista haver completado 5 anos de efetivo exercício em 19-4-1954.

Nº 171 - Considerar equiparado o servidor Caramuru Brincus de Oliveira aos funcionários efetivos, a partir de 19-8-1959, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 172 - Considerar equiparado o servidor Durval Rodrigues Llace aos funcionários efetivos, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista haver completado 5 anos de efetivo exercício em 15-8-1953.

Nº 173 - Considerar equiparado a servidora Maria Aparecida Rodrigues aos funcionários efetivos, a partir de 16 de maio de 1957, de acordo com o art. 1º da Lei número 2.284, de 9-8-1954.

Nº 174 - Considerar equiparado o servidor Darthines Arleu de Menges aos funcionários efetivos, de acordo com o art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista haver completado 5 anos

de efetivo exercício em 11 de janeiro de 1954.

Nº 199 - Considerar equiparado o servidor Ferdinand Bontentit Christino aos funcionários efetivos, a partir de 30 de junho de 1955, de acordo com o art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954. Speridiao Fuissol, Secretário Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, itens IV e IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 1-61 - Prorrogar o expediente durante o mês de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 150, item 7, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos servidoras Agostinha de Abreu Lima e Arnaldo Machado de Carvalho, para atender a exigências relacionadas com a prestação de contas de 1960. - Lydia de Queiroz Samlaguy, Presidente.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, no uso de sua competência "ex vi" do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto número 45.360-59, resolve:

Atendendo ao que consta do processo n.º 2.948-59-U. B.

Nº 552 - Expedir a presente portaria a Adília Jardim, admitida como Bibliotecário-Auxiliar, a título precário, em 1º de março de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), à conta da Verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação V - Diversos - Subconsignação 78 - Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) para o fim de declará-la equiparada a extranumerário-mensalista, a partir de 17-3-1959, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Atendendo ao que consta do processo n.º 12.886-59-U.B.

N.º 553 - Expedir a presente portaria a Jorge Martins Castelo Branco, admitido como Correntista, a título precário, em 18 de abril de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação V - Diversos - Subconsignação 28 - Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para o fim de declará-lo equiparado a extranumerário-mensalista a partir de 24-4-1959, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Atendendo ao que consta do processo n.º 12.216-60-U.B.

N.º 554 - Expedir a presente portaria a Carlos Augusto Tavares de Aquino, admitido como Datilógrafo, a

título precário, em 27 de abril de 1955, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação V - Diversos - Subconsignação 28 - Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o fim de declará-lo equiparado a extranumerário-mensalista, a partir de 25-6-1960, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Atendendo ao que consta do processo n.º 25.759-58-U.B.

N.º 555 - Expedir a presente portaria a Cremilda Piedade Assis, admitida como Correntista, a título precário, em 1º de fevereiro de 1952, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação V - Diversos - Subconsignação 23 - Despesas com

serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 7.300,00 (sete mil cruzeiros) para o fim de declará-la equiparada a extranumerário-mensalista, a partir de 8-2-1957, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1953. - Ruth Barcellos, Diretor.

Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Livre-Docente Cleonice Serôa da Motta Berardinelli para responder, a partir de 25 de abril de 1960, pelo ensino da cadeira de Literatura Portuguesa, durante a ausência do Professor Catedrático, Thiers Martins Moreira, que se acha em Lisboa regendo um curso de Estudos Brasileiros. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960.

- Ermilão Luiz Vianna, Diretor.

105
22.05.61

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Values in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço são impressos o número de taílo de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

RESOLUÇÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1960

A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, de acordo com as disposições regimentais resolve homologar os seguintes atos do Diretor, relativos a pessoal docente, técnico e administrativo:

- a) classificando, em 1 de julho de 1960, nos termos do Decreto numero 47.828, de 8 de março de 1960, os servidores admitidos, por conta de recursos próprios, antes da vigência desse Decreto, apostilando-lhes os títulos.
b) Lotando em 1 de outubro de 1960, nas Tabelas Numéricas de Extranumerários Mensalistas reorganizadas pelo Decreto nº 48.960 de 20 de setembro de 1960, os seguintes servidores:
- Drs. Paulo Neves de Carvalho e João Milton Henrique Assisencas de Ensino, referência 27; bacharéis Jorge Baptista Villela, José Guilherme Villela, Adriano de Azevedo Andrade, José Edgard de Amorim Pereira, Alberto Deodato Maia Barreto Filho e Simão Pedro Casasantia - Assistentes de Ensino, referência 27;
- José Galvão, Almozarif, referência 23;
- Francisco de Sales Soares e José Carlos Maluca, Contabilistas, referência 24;
- Eunice Rangel, Auxiliar-Administrativo, referência 25;
- Lindaura Leite Ribeiro e Neldia Lucília Gouveia Menconca, Auxiliares-Administrativos, referência 24;
- Célia Soares, Auxiliar de Biblioteca, referência 21;
- Luiz José Ferreira Queiroga, Maria Helena de Avila Oliveira Wilson Caetano, Marieta Camargos Coimbra, Francisco Deliró Couto Borges, Pedro Luiz Pedreira, Luiz Fernando Libério Christo e Israel Gomes Púlio - Auxiliares da Biblioteca, referência 20;

- José Barbosa Martins, Rodrigo Ferreira Andrade e Dartur José Bahia Vieira Campos - Auxiliares de Biblioteca, referência 19;
- Joaquim Alberto e Odilon José da Silva, Escrevente-Datilógrafos, referência 21;
- Maria Auxiliadora Vidigal, Maria de Lourdes Ribeiro Guimarães, Odilon Bolívar dos Santos Sobrinho, Angelina Bolívar de Salles Victor, José Evandro de Oliveira Brandão, Maria Luíz Miranda Silva, Rufino Francisco de Lima Junior, Ruy Barbosa dos Santos, Leda Lirio Silva, Vinícius Aguiar de Montelro - Escrevente-Datilógrafos, referência 20;
- Maria Yone Maurício Santos, Izabel de Carvalho Gomes e Ilda Zolini, Escrevente-Datilógrafos, referência 19;
- Lucy Almeida Melo e Lindolfo Penn. Pereira, Escrevente-Datilógrafos, referência 18;
- Antonio Augusto da Silva, Encadernador referência 19;
- Maria Marinha de Oliveira, Encadernadora referência 18;
- Sérgio Mariano da Silva, Servente, referência 20;
- Alberto Villela Pedra e Leontio Faria, serventes referência 19;
- Waldomiro Severiano Nunes, Raymond Elias e Maria Geralda Gomes de Oliveira, Serventes, referência 18;
- Ismael Amaral, José Coelho Teixeira, José Expedito Rodrigues, Tuzilino Cordeiro d'Avila e João Baptista Rocha, Serventes, referência 17;
- José Soares Ferreira e Júlio Pereira Primo, Cortadores-Grampeadores, referência 19;
- José Roberto Gonçalves de Rezende e Aroules de Almeida, Impressores, referência 19.
c) Designando, em 1 de outubro de 1960, para o exercício das funções tratificadas mencionadas nas Tabelas Numéricas reorganizadas pelo Decreto nº 48.960 de 20 de setembro de 1960, os seguintes servidores desta Faculdade:
- Hegler José Brant Aleixo, Assistente da Diretoria, FG-3;
- Idalécio Brant, Chefe do Serviço de Expediente, FG-4;
- Joaquim Alberto, Chefe do Serviço de Pessoal, FG-4;

- Hayte Brant Aleixo Schmal, Chefe do Serviço, de Biblioteca, FG-4;
- Samuel Caetano Júnior, Chefe de Portaria, FG-5.
Publique-se nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.960, de 20 de setembro de 1960.
Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 26 de novembro de 1960. - Professor Alberto Deodato Maia Barreto, Diretor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Reitoria

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1960

- Nº 1.398 - O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.097-60, da Reitoria, Admite "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 20 de junho e até 31 de dezembro de 1960, Maria Inês Cescon, para desempenhar a função de Faxineira, da Tabela Numérica de Extranumerários Paralelos, para ter exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.
De acordo com o art. 2º, alínea b da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, o servidor em apêço tem direito a perceber a título de abono provisório, no período da vigência desta Portaria, a quantia correspondente a trinta por cento (30%) sobre o salário máximo fixado neste ato.
A despesa deverá correr à conta dos recursos próprios destinados ao mencionado Instituto para o corrente exercício. - Eliseu Paglioli, Reitor.
PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1960
O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.896-69, da Reitoria, admite:
Nº 1.410 - Nos termos do art. 2º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, João Carlos Prolla, para desempenhar as funções de Colaborador de Ensino da 4ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, no período compreendido entre 30 de agosto a 31 de dezembro de 1960, percebendo o salário mensal de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros).
A despesa correrá à conta da rubrica 1-1-03, do orçamento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. - Eliseu Paglioli, Reitor.
PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1960
O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.336-60, da Reitoria, Admite "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 1960:
Nº 1.446 - Atilio Belotto, para desempenhar a função de Auxiliar de Condução, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefairos, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.
Nº 1.447 - Marcílio Caetano de Souza, para desempenhar a função de Vigilante, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefairos, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.
Nº 1.448 - João Fernando Corrêa, para desempenhar a função de Vigilante, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefairos, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em vaga

prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

De acordo com o art. 2º, alínea b da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, os servidores em apêço têm direito a perceber a título de abono provisório, no período da vigência desta Portaria, a quantia correspondente a trinta por cento (30%) sobre o salário máximo fixado neste ato.

Nº 1.449 — Luiz Sérgio Bicca Mitterer, para desempenhar a função de Hidrotécnico I, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mais Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.450 — Haroldo da Gama Alves, para desempenhar a função de Marceiro, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.451 — Theodomiro Reis, para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Limpeza e Higiene, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mais Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.452 — Waldomiro Nunes Avila, para desempenhar a função de Auxiliar de Condução, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.453 — Erwin Carlos Liedtke, para desempenhar a função de Auxiliar de Condução, da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

De acordo com o art. 2º, alínea b da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, os servidores em apêço têm direito a perceber, a título de Abono Provisório, no período da vigência desta Portaria, a quantia correspondente a trinta por cento (30%) sobre o salário máximo fixado neste ato.

Nº 1.454 — Pedro Machado da Silva para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Mecânica da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.455 — Ipirino Letz Bianchini para desempenhar a função de Maquetista da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531 de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.456 — João Carlos Gomes Travessas para desempenhar a função de Auxiliar de Marcenaria da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para

ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531 de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.457 — Armando Bernardino Nunes de Oliveira para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Mecânica da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.458 — Cláudio Moreira França, para desempenhar a função de Ajustador da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.459 — Waldelirio Pereira Gomes, para desempenhar a função de Serralheiro da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

De acordo com o artigo 3º, alínea b) da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, os servidores em apêço têm direito a perceber a título de abono provisório, no período da vigência desta Portaria, a quantia correspondente a trinta por cento (30%) sobre o salário máximo fixado neste ato.

Nº 1.460 — Carlos Terra da Silva para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Mecânica da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.461 — Eduardo Rodolpho Kluge, matrícula nº 2.991.461, para desempenhar a função de Montador da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.462 — José Kozakewichs matrícula nº 1.072.981, para desempenhar a função de Encarregado dos Serviços de Mecânica da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.463 — Itiberé Pinto Schilling, para desempenhar a função de Cine-Fotógrafo da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

De acordo com o artigo 3º, alínea b) da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, os servidores em apêço têm direito a perceber a título de abono provisório, no período da vigência desta Portaria, a quantia correspondente a trinta por cento (30%) sobre o salário máximo fixado neste ato.

Nº 1.464 — Adão Rodrigues Corrêa para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Pintura da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.465 — Origenes Guimarães para desempenhar a função de Encarregado dos Serviços de Pintura da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.466 — Bento Gonçalves Guimarães para desempenhar a função de Auxiliar de Maquetista da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.467 — Idalino Caetano da Rocha para desempenhar a função de Auxiliar de Hidrotécnico II da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.468 — Peorcino Gonçalves Guimarães para desempenhar a função de Maquetista da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto na Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.469 — Ozi Machado Sant'Ana para desempenhar a função de Auxiliar de Maquetista da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.470 — Antonio Machado Sant'Anna para desempenhar a função de Auxiliar de Hidrotécnico I da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.471 — Francisco Azzolin para desempenhar a função de Hidrotécnico II da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.472 — José dos Santos, para desempenhar a função de Hidrotécnico II da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.473 — Antonio Azzolin para desempenhar a função de Hidrotécnico I da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.474 — Lúcio Araújo Quadros, para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Desenho da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.475 — Ernani Batista Diniz para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Desenho da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.476 — Raul Dorfmann — para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Desenho da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros desta Universidade para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mais Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Nº 1.477 — Ely Caetano da Fraga para desempenhar a função de Vigilante da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.478 — Luiza Ivetta Zanini para desempenhar a função de Encarregada dos Serviços de Biblioteca da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.479 — Carmen Maria Martins Costa para desempenhar a função de Encarregada dos Serviços de Biblioteca da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.480 — Pedro Flores de Souza para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Contabilidade da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 8.000,00

(oitto mil cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Nº 1.481 — Clóvis Simas, para desempenhar a função de Auxiliar nos Serviços de Secretaria da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

Portarias de 15 de setembro de 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 30.994 de 17 de junho de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 1.490 — Designar, Therezinha de Jesus Ribeiro, Escrevente-Dactilógrafa, referência "18", do Quadro Extraordinário de Mensalistas, matrícula número 1.970.989 com exercício na Faculdade de Arquitetura, desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Expediente, da mesma Faculdade, criada pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960.

Nº 1.484 — Tendo em vista o que consta do processo número 016761-60, da Reitoria atribuída, a partir de 1º de setembro até 31 de dezembro de 1960, ao Servente, referência "20", do Quadro Extraordinário de Mensalistas, Emílio Gomes Ferreira, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pela prestação de serviços especiais àquela Faculdade.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-30, do orçamento da Faculdade de Ciências Econômicas, para o corrente exercício. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor.

Nº 1.491 — Tendo em vista o que consta do processo número 8.177-60, da Reitoria, admite "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República a partir de 20 de junho e até trinta e um de dezembro de 1960, Leda e Sílvia Krampe Campos, matrícula número 2.021.547 para desempenhar a função de Classificadora de Fichas da Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros, para ter exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade com direito ao salário mensal máximo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) em vaga prevista na respectiva Tabela para o ano de 1960.

De acordo com o artigo 2º, alínea b) da Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, o servidor em apêgo tem direito a perceber a título de abono provisório, no período da vigência desta Portaria, a quantia correspondente a trinta por cento (30%) sobre o salário máximo fixado neste ato.

A despesa deverá correr à conta dos recursos próprios destinados ao mencionado Instituto para o corrente exercício.

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1960

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º do Decreto nº 49.285, de 18 de novembro de 1960, resolve:

Nº 571 — Nomear Maria Antonieta Santos da Silva Moreira, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criada pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 572 — Nomear Maria de Lourdes de Andrade Santos, interinamente, para exercer o cargo da Classe B, da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 573 — Nomear Maria Lucia Gomes de Medeiros, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criada pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 574 — Nomear Maria do Socorro Fonseca Salles, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 575 — Nomear Marlene dos Santos Carvalho, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 576 — Nomear Marçílio Wanderley Neves, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 577 — Nomear Moacyr Casado Pereira do Rêgo, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 578 — Nomear Lúcia Brunet Pontual, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 579 — Nomear Cláudio Borges Rodrigues, interinamente, no cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, na vaga decorrente da melhoria de Ida Brunet Pontual.

Nº 580 — Nomear Isolda Marinho Villa Nova, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da carreira de Escrevente Dactilógrafa, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 581 — Nomear Arakem de Castro Ribeiro, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de Artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 582 — Nomear Antônio Carneiro Dival, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 583 — Nomear Antônio de Castro Martins, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 584 — Nomear Antônio Paulino da Silva Filho, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 585 — Nomear Antônio Rodrigues de Lima, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 586 — Nomear Ernesto Generoso da Silva, interinamente, para exercer o cargo da Classe "B", da Carreira de Artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco,

criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 587 — Nomear Eugênio Ferreira, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 588 — Nomear José Geraldo da Rocha, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 589 — Nomear José Januário de Souza, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de Artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 590 — Nomear José Monteiro da Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 591 — Nomear José Ribeiro da Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 592 — Nomear Josué Tavares Trajano, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 593 — Nomear Júlio Cândido Gonçalves, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 595 — Nomear Manuel Júlio de Sales, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 596 — Nomear Manuel Trajano da Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 597 — Nomear Nilson Rodrigues de Lima, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 599 — Nomear Ramiro Fonseca da Costa, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 600 — Nomear Severino Araújo da Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 601 — Nomear Tomaz Cançado Neto, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 602 — Nomear Pedro Jardelino Costa, interinamente, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 605 — Nomear Miguel Timóteo de Lira, interinamente, para exercer

o cargo da Classe "B", da carreira de Artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 606 — Nomear Alfredo Arruda Branco, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 607 — Nomear Duarte Coelho Pontual Neto, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 608 — Nomear Elias Francisco do Nascimento, interinamente, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 609 — Nomear Hélio de Assis Cavalcanti, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 610 — Nomear Felton Ferreira Castelo Branco Neto, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 611 — Nomear Francisco José Marroquim Barros de Carvalho, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 612 — Nomear José Edvaldo Meira Couceiro, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 613 — Nomear Maria Helena de Vasconcelos Costa, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Laboratorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto número 49.285, acima referido.

Nº 614 — Nomear José Belarmino de Souza, interinamente, para exercer o cargo da Classe "C", da carreira de Motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 615 — Nomear Antônio Carvalho, interinamente, para exercer o cargo da classe "C", da Carreira de Motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, em vaga decorrente da aposentadoria de João Firmo Barbosa.

Nº 616 — Nomear Antônio Pedro da Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 617 — Nomear Arlindo de Melo Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 618 — Nomear Cícero Pedro de Albuquerque, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 619 — Nomear José Batista de Albuquerque, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 620 — Nomear Fernando Ferreira do Nascimento, interinamente, pa-

ra exercer o cargo da classe C, da carreira de Motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 621 — Nomear José Simplicio do Nascimento, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal, da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 622 — Nomear Manoel Leôncio Correia, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 623 — Nomear Romão Barbosa da Silva, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

Nº 624 — Nomear Rubens Correia Pedrosa, interinamente, para exercer o cargo da classe C, da carreira de motorista, do Quadro de Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, criado pelo Decreto nº 49.285, acima referido.

de Marcina Nunes Stinton à 2ª meação, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 15.270 — Augusta Basilio Clemente. — Homologo a habilitação de Raymundo Carlos Clemente, ao valor integral do pecúlio de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 15.137 — Maria Bandeira. — Homologo a habilitação do filho Francisco (1/2) e da neta Ely (1/2), de acordo com o parecer da 2ª PP., e conclusão da DPS.

HBP — 14.857 — João da Silva Maia. — Homologo a habilitação dos filhos Oswaldo (1/7), Iodélio (1/7), Adélia (1/7), Mercedes (1/7) e Jorgina (1/7), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 15.224 — Maria Francisca Pereira de Almeida Reis. — Homologo as habilitações de João Gonçalves de Almeida Reis (1/2) e Eugênia Gonçalves de Almeida Carvalho (1/2), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

Dias 18 a 21 de outubro de 1960. Habilitações homologadas pelo Diretor do DP cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do D. L. 2.865, de 12-12-40.

Pará

HBP — 15.135 — Amália Ribeiro da Costa Magalhães. — Homologo a habilitação de Alberto Magalhães Júnior à 2ª meação, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

São Paulo

HBP — 15.783 — José Quirino Castor. — Homologo a habilitação dos filhos José (1/4) e Ivette (1/4), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBP — 14.878 — Faustino Affonso. — Homologo a habilitação dos filhos Juviano (1/6), Luiz (1/6), Adriano (1/6), Maria (1/6), Milton (1-6) e Vasco (1-6), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

Dias 12 de setembro a 14 de outubro de 1960

Estado do Rio

Inscrição 103.781 — Raul Pinheiro de Carvalho. — Indeferido, de acordo com a conclusão da DPS.

Paraná

HBF — 3.533 — Claudio Luiz Moeckel. — Face aos pareceres da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, manteve a decisão que suspendeu o pagamento da pensão à mãe do ex-segurado.

Goiás

HBP — 14.945 — Silvio Pinheiro de Lemos. — De acordo. Proceda-se na forma do parecer supra.

Dias 6 a 21 de outubro de 1960

Rio de Janeiro

HBF — 533 — Alberto Galdino de Oliveira. — Indeferido o requerimento de fls. 44, face ao laudo de fls. 45 e conclusão da DPS.

Proc. nº 66.480 — Carlos Gonçalves de Araújo Beltrão. — De acordo com o parecer da DPC. Volte o presente àquela Divisão a fim de ser dado conhecimento à interessada.

HBF — 24.354 — Mariano Gomes de Castro. — Indeferido, face ao pronunciamento da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBF — 21.455 — José Maria de Brito. — Indeferido, face ao pronunciamento do DA.

HBF — 13.634 — José Correia da Silva. — Indeferido, face ao parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

Proc. nº 70.226 — Basílio Carris. — Indeferido, em face do parecer da DPC.

HBF — 7.878 — Aurico de Castro Junqueira. — Indeferido, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 15.038 — Idalino Carvalho Lima. — Indeferido, face ao pronunciamento da 2ª Procuradoria.

Proc. nº 121.107 — Mário Moreira Sampalo. — Indeferido o requerido a fls. 64, de acordo com a conclusão da DPS.

Proc. nº 71.286-57 — Gastão José da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Proc. nº 44.411-60 — Arthur Nunes. — Indeferido, de acordo com a conclusão da DPS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta no Memo. GD — 123-81-60, protocolado sob o nº 85.265-60 resolve:

Nº 4.417 — Designar Hélio Chaves Freire, Despachante, referência 225, matrícula nº 1.846.354, para responder pelo expediente da Turma do Edifício-Sede e Conjuntos Residenciais da Agência Metropolitana do IPASE em Brasília, a partir de 6 de dezembro de 1960. — Luiz Compagnoni, Presidente.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei

nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o processo nº 50.861-59 resolve:

Nº 4.508 — Aposentar, de acordo com a alínea "b" do artigo 180, combinado com o item II do artigo 184 da Lei nº 1.711-52, Roberto Barrozo de Brito, Assessor de Previdência, padrão "N", matrícula nº 1.900.062, ponto nº 55, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Luiz Compagnoni, Presidente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR Departamento de Previdência

Dias 5 a 21 de outubro de 1960. Habilitações homologadas pelo Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do D. L. 2.865, de 12-12-40.

Rio de Janeiro

HBP — 14.814 — Domingos da Silva Xavier. — Homologo a habilitação dos filhos Horácio (1/5), Joaquim (1/5), Maria Adalgisa (1/5), Idelzuita (1/5) e Delmar (1/5), de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

HBF — 15.175 — Antonio Amorim Stinton. — Homologo a habilitação

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Rodovia: BR-14

Trecho: Entrocamento BR-71 — Entrocamento BR-56

Sub-Trecho: de 40 km a partir do Entrocamento com a BR-71.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nesta Edital denominado DNEF, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 25 do mês de janeiro de 1961, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21ª andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I. — Propostas

1. — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na

hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 33-60, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. — Contará a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições — deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens CI e CII abaixo, não sendo aceito acréscimo superior a 15%:

I — os preços constantes da Tabela para Serviços de Terraplanagem e Obras de Arte em Geral aprovada pelo C.E. em 11 de maio de 1959.

II — os preços constantes da Tabela para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

EDITAIS E AVISOS

4. — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5. — Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica e financeira;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) certificado de depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

d) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de lances as propostas apresentadas.

II — Provas de Capacidade

6. — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado pavimentação rodoviária ou aeroportuária num total de 120.000,00 m2 cento e vinte mil metros quadrados, inclusive base, em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços diretos e regis-

larmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânica será feita mediante relação circunstanciada, com o indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 2) motoniveladoras pesadas com escarificadores;
 - 1) pulverizador auto propulsora;
 - 1) rôlo liso "também" de 5 a 8 toneladas;
 - 2) rôlos compressores sobre pneus de 13 toneladas;
 - 1) rôlo liso vibratório de 3 toneladas;
 - 1) rôlo pé de carneiro de 2 toneladas;
 - 1) trator de esteiras, com lâmina de potência igual ou superior a 100HP;
 - 1) carro tanque distribuidor de água;
 - 1) instalação de britagem com capacidade real mínima de 10m3 hora;
 - 1) esmalhador de asfalto;
 - 2) distribuidores de betume equipados com bomba, termômetro, barra de distribuição e termômetro;
 - 1) laboratório de campo para solos;
 - 1) instalação para ensaio de material betuminoso com aquecimento a gás e caldeira própria de capacidade mínima para fornecimento de 60 ton; capacidade mínima para material de imprimação - 40 toneladas.

8. - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a) apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) em que se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução de serviços do valor da presente concorrência;
- b) que a firma tenha Capital Social igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

III - Caução

9. - A participação na concorrência depende de depósito de caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

10. - Condições e resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, o endereço com o critério de seleção deste Edital, as condições, serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto depois de três primeiros dias úteis, os quais só poderão obter devolução das respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

11. - A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para assinatura, garantia e fins do contrato.

12. - O vencedor da concorrência reformará a caução depositada na conformidade do artigo 9, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura de Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

13. - A caução inicial será reformada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os refor-

ços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

14. - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV - Descrição dos Serviços - Forma de Execução e Anuamento

11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-14, trecho Estrada de Ferro BR-71 - Estrada de Ferro BR-14, subtrecho de 40 km a partir do Estracionamento com a BR-14 na localização do projeto do D.N.E.R. e compreendem: base de solo estabilizado, revestimento tipo tratamento superficial duplo, serviços preparatórios e complementares, admitindo-se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro dos tipos de pavimento previsto no Projeto de execução aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1950, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

Observação: O material betuminoso e o cimento portland, no caso de uso de cimento, serão fornecidos pelo contratante, de acordo com os preços e critérios da Tabela aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1950, sem acréscimo ou redução atribuída pela contratante ao item 3 do Edital.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proposta apresentará programação detalhada de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proposta se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V - Prazos

15. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 2 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 720 dias consecutivos, parcelado em etapas executivas, iminentes, com prazos proporcionais aos valores atribuídos a cada etapa executivo-financeira, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução dos serviços a extinção, mediante apostila ao instrumento de adjudicação original, da dotação destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros das etapas subsequentes o prazo para conclusão das mesmas será considerado em continuidade ao prazo relativo à etapa anterior dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à essa etapa.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o comprometimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades necessárias pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para pausar ou retardar a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e, excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 3º do Capítulo IV, do presente Edital.

VI - Pagamentos

19. Os pagamentos correspondentes:

- a) à Medição Provisória (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições e Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;
- b) à Avaliação periódica dos serviços executados - não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição;
- c) o valor mínimo de cada avaliação ou medição será de Cr\$ 10.000.000,00, com exceção da medição final.

VII - Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios do prosseguimento da pavimentação da rodovia de que trata o presente Edital.

19. Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços inaugurados a primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a concorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 17 deste Edital.

2º Demonstrada, tempestivamente, e insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

2º No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original estabelecendo-se o prazo suplementar requerido a base de 30 (trinta) dias para cada Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3º O prazo suplementar será considerado como prorrogação da vigência estabelecida no instrumento de adjudicação original.

VIII - Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Jurídica do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º do art. 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, o Decreto número 32.392 de 9 de março de 1953.

IX - Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis e critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I - Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não foram executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. - Variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X - Rescisão

23. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interrelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

24. Estabelecerá, também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

19. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI - Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as campanhas, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da proposta e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,05 k1 + 0,5 k2, onde k1 e k2 são respectivamente os acréscimos ou reduções

propostos para os itens 3 CI e 3 CII. 27. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante preço requerimento.

29. Os interessados ficam cientes do que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. As Tabelas de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovadas pelo Conselho Executivo em 11 de maio de 1959 e 7 de março de 1960 atualmente em vigor, poderão ser adquiridas pelos interessados, na Tesouraria do D.N.E.R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., na Divisão de Conservação e Pavimentação ou 8º DRF (São Paulo) para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Estado da Guanabara, 26 de dezembro de 1960. — Leuro Dinto Gonçalves, Engenheiro — Presidente da C.C.S.O.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 2 PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE RESUMO

a) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência administrativa para aquisição de material de expediente, impressos, ferragens, material elétrico, massames, tecidos, medicamentos, utensílios para cozinha, cujos preços oferecidos vigorarão para todas as aquisições que se fizerem necessárias durante o período de 90 (noventa) dias (1-2 a 30-4-961);

b) Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até as 17 horas da véspera da concorrência que será realizada em 27-1-61, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário n.º 1 — 13.º andar);

c) As propostas serão apresentadas em sobre-carta opaca, fechada, feitas

em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma via "Detalhe", esta selada de acordo com a lei, devendo nesta constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Deverá, pois, os licitantes apresentar duas sobre-carta, uma marcada "Detalhe" e outra marcada "Resumo", sendo apenas este último fornecido pela Autarquia, mediante o pagamento, contra recibo, da quantia de Cr\$ 0.50 (cinquenta centavos) por folha. Os impressos serão vendidos à vista do cartão de inscrição;

d) Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital e o prazo em que entregarão o material oferecido, sob pena de a proposta ser impugnada, e a inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma factosa por três e seis meses;

e) Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, as que fizerem menção a pagamento e, ainda, aquelas que limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor custo para a Autarquia, obedidas, rigorosamente as características dos materiais pedidos ou amostras apresentadas, não sendo consideradas as propostas que apresentarem oferta para materiais diferentes.

g) Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado material ou somente adquirir uma parte das quantidades propostas ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade;

h) Reserva-se, ainda, a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta a parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nas condições e preços oferecidos;

i) As relações dos materiais que se pretende adquirir, durante o período de 1-2 a 30-4-61, estão à disposição dos interessados, no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário n.º 1 — 13.º andar);

j) Os requerimentos de inscrição ou de renovação de inscrição somente serão aceitos até o dia 20-1-61, não sendo permitido, porém, tomar parte nesta concorrência firma que esteja devendo material à Autarquia.

Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1960. — Héitor Tolentino, Chefe do Serviço de Abastecimento.

(Of. n.º 5.062). R 5, 6 e 7-1-60.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 381

Para fornecimento de Correas Transportadoras de borracha para o Parque de Minério e Carvão.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro faz saber aos interessados que, no 20.º dia a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial, na Sala de Reuniões do Departamento de Engenharia, à Avenida Rodrigues Alves n.º 10, receberá propostas para fornecimento de 300,00 metros lineares de correias transportadoras de borracha para o Parque de Minério e Carvão, no Cais do Cajú.

NOTA — Caso o 20.º dia venha a coincidir com sábado, domingo, feria-

do ou ponto facultativo, a concorrência será realizada no primeiro dia útil imediato.

I) — Da Inscrição

Os concorrentes devem, previamente, inscrever-se como empreiteiros da APRJ de acordo com a Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial de 23 de abril de 1958, página 8.952.

Maiores esclarecimentos serão prestados no Departamento de Engenharia, à Avenida Rodrigues Alves, 10 — 2.º pavimento, das 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

II) — Da Documentação Complementar

Além do cartão de registro, os interessados deverão apresentar, no ato da concorrência, os seguintes documentos:

a) — prova de já haverem fornecido equipamento do mesmo tipo e a preço contido das entidades para as quais trabalharam;

b) — documento hábil atestando sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da presente concorrência;

c) — recibo de caução depositada na Tesouraria da APRJ.

Só serão aceitas propostas que declararem se submeter o proponente à todas as cláusulas do presente Edital.

III) — Das Propostas

Os concorrentes devem apresentar preços para o fornecimento de 300,00m de correias Stacker — 42 onças, com 40" de largura, 6 lonas x 3-16" x 1-16" com amortecedor inclusive na cobertura superior.

Os concorrentes deverão, ainda, como variante, apresentar preços para o fornecimento de 300,00 m de correia Stacker — 42 onças com 40" de largura, 6 lonas x 3-8" x 1-16", com amortecedor inclusive na cobertura superior.

As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em 3 (três) vias, e indicar, além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários e globais pelos quais os proponentes se obrigam a fornecer o material, devendo os preços unitários corresponder a cada tipo especificado. Somente serão levadas em consideração propostas onde esteja previsto o pagamento em moeda nacional.

As propostas devem declarar ainda os prazos para a entrega do material.

A APRJ fica assegurada o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha, tendo em vista preços e prazos.

IV) — Da Caução

Para garantia da proposta, cada concorrente deverá fazer, na Tesouraria da APRJ, até às 15 horas do dia anterior à concorrência, um depósito de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, ao portador.

O proponente vencedor da concorrência deverá, antes da assinatura do contrato e dentro do prazo que for estipulado pela APRJ, reforçar a caução prestada de modo a que a mesma corresponda a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

A caução feita em garantia da concorrência será restituída logo após homologação o parecer da Comissão Julgadora, aos concorrentes colocados do terceiro lugar em diante.

Assinado o contrato pelo proponente escolhido, restituir-se-á a caução do proponente classificado em segundo lugar.

Para recebimento das cruzetas os interessados devem dirigir-se à Superintendência em requerimento selado na forma da lei.

Após a aceitação do equipamento por parte da APRJ, será restituída ao empreiteiro a caução de contrato.

V) — Das Penalidades

O proponente escolhido será notificado por escrito e deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação. O não comparecimento do proponente à Procuradoria (Setor Contencioso) para assinar o contrato importará na perda da caução exigida para a apresentação da proposta.

A Juízo da Superintendência serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando esses sujeitos às mesmas condições estabelecidas para o primeiro.

Todas as penalidades estabelecidas neste Edital, para efeito de assinatura de contrato, serão impostas administrativamente pela Superintendência, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo direito à indenização de espécie alguma, ao contratante.

Pela inobservância do prazo de entrega do equipamento estipulado no contrato, ficará o empreiteiro sujeito a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia de excesso ou demora salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

O empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual e, ao dobro em caso de reincidência, excetuada a infração por excesso de prazo de entrega da obra, caso em que prevalecerá a multa acima estipulada.

Em caso de rescisão do contrato, a contratante perderá, em favor da APRJ, a caução prestada em sua totalidade, devendo porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

As multas serão impostas pelo Superintendente da APRJ, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, sob pena de desconto de caução, caso em que deverá ser integralizada no prazo de 10 (dez) dias.

IV) — Disposições Gerais

A APRJ se reserva o direito de, se assim convier aos seus interesses, sustar a presente concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

A APRJ poderá adquirir, qualquer das duas ou as duas variantes apresentadas, com a quantidade total ou parcial, cabendo ao proponente o valor correspondente ao número de metros de esteiras fornecido pelo preço unitário apresentado.

A despesa referente ao imposto do selo devido pelo contrato, correrá por conta do proponente a quem forem adjudicados os serviços.

O contrato que for firmado para o fornecimento do material, será automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) — transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente qualquer serviço sem a prévia e escrita autorização da APRJ;

b) — ter sua falência decretada;

c) — deixar de cumprir as estipulações do contrato depois de multado duas vezes pela mesma falta ou infração;

d) — deixar de integralizar a caução no prazo estipulado neste Edital;

e) — paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado por escrito, ante a APRJ.

O pagamento será feito após a entrega do material no Parque de Minério e Carvão do Cajú, sendo que o sistema de faturamento será o normalmente usado pela APRJ. — Em 5 de agosto de 1960. — Waldemar Perez de Oliveira — Superintendente substituto.

AVISO

A Administração do Porto do Rio de Janeiro, comunica aos interessados em geral que foi anulada a concorrência a que se refere o Edital n.º 368-60, relativamente ao fornecimento de 300 metros de corrimãos transportadoras, de borracha, para o Parque de Minério e Carvão, no Cais do Caju.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1960. — Waldemar Perez de Oliveira — Superintendente substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas Artes

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, nos termos das disposições legais vigentes, e nos termos do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Resolução número 9, de 1957, do Conselho Universitário, publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1957, faço saber pelo presente edital que a inscrição no Concurso de Habilitação à matrícula no primeiro Ciclo dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e de Regime Livre, e no Curso de Professorado de Desenho, estará aberta na Secretaria da Escola, de 15 a 30 de janeiro de 1961, das 11 às 16 horas.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição.

Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa e Artes Gráficas.

1. Requerimento de inscrição feito em impresso fornecido pela Secretaria da Escola;

2. Certificado de conclusão do curso ginasial, de acordo com a legislação em vigor;

3. Carteira de identidade;

4. Certidão de registro de nascimento, provando a idade mínima de quinze anos completados antes de julho do ano em curso;

5. Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

6. Três (3) retratos de frente no formato 3 x 4.

REGIME LIVRE

A documentação acima enumerada com exceção do n.º 2 que poderá ser substituído por certidão do Curso Primário ou prova de ter instrução primária.

Curso de Professorado de Desenho

A documentação acima indicada e mais Certificado de Conclusão do ciclo final do curso secundário em qualquer das modalidades legais.

OBSERVAÇÕES

Os requerimentos só serão recebidos devidamente instruídos, não sendo aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem pública-forma de qualquer documento. Todos os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas por Tabela de desta capital.

Foram fixadas em cento e dez (110) as vagas, assim distribuídas para os seguintes Cursos: Pintura, 30 (trinta); Escultura, 10 (dez); Gravura, 5 (cinco); Arte Decorativa, 15 (quinze); Artes Gráficas, 10 (dez); Regime Livre, 10 (dez); e Professorado de Desenho, 30 (trinta).

O Concurso de Habilitação constará de exames sobre as seguintes matérias.

1. Desenho linear geométrico e noções de desenho projetivo (prova gráfica e justificada);

2. Desenho Artístico (prova gráfica);

3. Modelagem (prova prática);

4. Português (provas escrita e oral) destinado somente aos candidatos ao Curso de Professorado de Desenho.

O programa das matérias em apreço é o seguinte:

Desenho Artístico (Prova gráfica)
Cópia a carvão de um busto sorteado dentre dez da coleção escolar, a critério da Comissão Julgadora.

Modelagem (Prova Prática)
Cópia em barro de um ornato escolhido pela Comissão Julgadora.

Desenho Linear Geométrico e Noções de Desenho Projetivo.
(Prova gráfica e justificada)

(Pontos de 1 a 7, para o Regime Livre; Pontos de 1 a 13 para os Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas; e programa completo para o Curso de Professorado de Desenho).

Ponto 1 — Escolas — gráficas e numéricas. Construção e emprego da escala gráfica, inclusive a de transversais.

Ponto 2 — A linha reta. Posições relativas. Problemas.

Ponto 3 — Ângulos planos, soma, subtração e divisão dos ângulos. Bissetriz.

Ponto 4 — Divisão de um segmento de reta em partes iguais ou proporcionais. Terceira, quarta e média proporcional. Divisão de um segmento de reta em média e extrema razão. Segmento áureo interno e segmento áureo externo.

Ponto 5 — Circunferência e círculo. Retificação e divisão em parte iguais. O processo geral de Rinaldini.

Ponto 6 — Polígonos — Construção de triângulos e de retângulos. Construção de polígonos regulares dado o raio da circunferência circunscrita ou o lado do polígono. Processo de homotetia.

Ponto 7 — Construção de polígonos estrelados.

Ponto 8 — Concordância de retas entre si e de retas com arco de círculo. Tangentes à circunferência. Tangentes comuns a duas circunferências, exteriores e interiores.

Ponto 9 — Circunferências tangentes entre si e sua aplicação na construção das curvas de concordância, ovais regulares e irregulares, arco abatido ou asa de cesto, arco aviado; as faltas espirais.

Ponto 10 — A espiral de Arquimedes. Tangente por um ponto da curva.

Ponto 11 — A elipse. Tangentes por um ponto na curva, por um ponto fora e paralelas a uma reta dada.

Ponto 12 — A hipérbole. Tangentes por um ponto na curva, por um ponto fora e paralelas a uma reta dada.

Ponto 13 — A parábola. Tangente por um ponto na curva, por um ponto fora e paralelas a uma reta dada.

Ponto 14 — O diedro de projeção. A representação do ponto no primeiro e nos demais diedros.

Ponto 15 — A reta e os seus traços. Posições particulares.

Ponto 16 — Os métodos descritivos: mudança de planos, rotação e rebatimento.

Ponto 17 — Representação do plano pelos seus traços, por duas retas que se cortam, por duas retas paralelas por três pontos não em linha reta e por uma reta e um ponto. As retas principais de um plano.

Ponto 18 — Projeções de prismas retos e pirâmides regulares tendo a base projetada em verdadeira grandeza num dos planos de projeção.

Ponto 19 — Perspectiva cavaleira.

Representação de prismas retos, pirâmides regulares e cubo.

Ponto 20 — Perspectiva cônica. Solução do problema pela Geometria Descritiva e pelo método das três escalas.

Português (Provas escrita e oral) para os candidatos do Curso de Professorado de Desenho.

A prova escrita constará de uma redação sobre assunto sorteado de uma lista organizada na ocasião, pela Comissão examinadora.

A prova oral constará de leitura e interpretação de um trecho de 15 a 20 linhas de autor contemporâneo e acentuação sobre um dos pontos abaixo mencionados:

1 — Vocabulo. Silaba. Acento tônico. Classificação dos vocábulos segundo numero de sílabas e acentuação tónica.

2 — Fonemas elementares: Ditongos decrescentes orais e nasais. Tri-tongo. Hiato.

3 — Substantivo. Género, número e grau.

4 — Adjetivos. Géneros, número e grau.

5 — Numerais, cardinais, ordinais e proporcionais.

6 — Pronome.

7 — Artigos.

8 — Verbos regulares, conjugados ou não com pronomes átonos.

9 — Verbos irregulares conjugados ou não com pronomes átonos.

10 — Advérbios.

11 — Preposições.

12 — Conjunções.

13 — Prefixos e sufixos.

14 — Concordância do predicado com o sujeito.

15 — Concordância do adjetivo com o substantivo.

Parte Vaga

Leitura e comentário gramatical estilístico de trecho de autor brasileiro e noções sobre escolas literárias de Portugal e Brasil, desde o século XVI ao XX, dentro dos seguintes movimentos:

- 1 — Renascimento e Classicismo.
- 2 — Barroco.
- 3 — Neoclássicismo.
- 4 — Romantismo.
- 5 — Realismo e Naturalismo.
- 6 — Parnasianismo.
- 7 — Modernismo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1960. — Heitor Ferreira Filho, Secretário.

Dias: 7, 9 e 10-1-61.

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DA CATEDRA DE ANATOMIA

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chryso de Leão Fontes e de acordo com o art. 103 do Regulamento deste Instituto, faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de seis meses, isto é, de 2 de janeiro até 2 de julho de 1961, ficarão abertas as inscrições ao Concurso para Professor-catedrático de Anatomia.

A referida inscrição será feita na Secretaria desta Faculdade mediante requerimento do interessado ao Sr. Diretor, devendo o candidato satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição

No requerimento devera constar o nome por extenso, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, filiação e por onde é diplomado devendo o candidato apresentar no ato da mesma os seguintes documentos:

a) diploma de cirurgia dentista devidamente legalizado;

b) prova que é brasileiro nato, quite com o serviço militar;

c) documentação da atividade profissional e científica que tenha e se relacione com a disciplina em concurso;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral;

f) prova de que é livre docente ou professor adjunto da Faculdade Nacional de Odontologia ou catedrático da materia em concurso em outra Faculdade ou Escola oficial ou reconhecida, ou pessoas de notório saber reconhecido por dois terços dos membros da Congregação;

g) apresentar cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito, em ortografia oficial, podendo a mesma ser impressa ou mimeografada e isenta de selo;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 2.000,00).

Do concurso de títulos

O concurso de títulos precederá a realização das provas e consistirá para cada qual dos candidatos, na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito respectivo:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional.

O simples títulos de função publica fora do magistério superior bem como a apresentação de trabalhos cuja autoria não se possa autenticar e a exibição de atestados gratuitos não constituem elementos para aferição de notas.

Do concurso de provas

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova didática;

d) prova de defesa de tese.

A tese bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser selados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião, e depois de paga a taxa respectiva, assinar o livro de inscrição sobre uma estampilha federal do valor de Cr\$ 20,00.

Secretaria da Faculdade, 23 de dezembro de 1960. — Waldemar de Paula Domingues.

R 7, 9 e 10-1-

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00